

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Pelo presente dou abertura a licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º002/2015, para **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS EM SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2015.

CLAUDIONOR CAPRA
Prefeito Municipal em Exercício

Autorizo para empenho nas rubricas orçamentárias, conforme aquisição, mediante apresentação do devido comprovante da entrega da mercadoria:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.066 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.121 – Programa de Melhoria do acesso e da qualidade – PNAQ
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.091 – Incentivo atenção Básica – PAB Estado
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

GLAUBER CERATTI
Secretário Municipal da Fazenda

CLAUDIONOR CAPRA
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS N.º002/2015**

Forma de Execução: **PARCELADA**

Regime de Execução: **INDIRETA**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Processo Licitatório: **017/2015**

**CONTRATAÇÃO SERVIÇOS EM SAÚDE, VISANDO O
ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLAUDIONOR CAPRA, Prefeito Municipal em Exercício de Ametista do Sul/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que **14:30h do dia 24 de fevereiro de 2015**, na Secretaria da Administração Municipal, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação.

1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS EM SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE:

- Até 200 horas/mês de Serviços Médicos – Médico Clínico Geral –, nível superior, com carga de 40 horas semanais, prestando serviços de atendimentos ou consultas médicas, de orientação preventiva, de encaminhamento aos hospitais e centros de referência nos casos que exijam tais providências, bem como, coordenação técnica no Programa de Saúde Familiar - PSF e Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **19 de fevereiro de 2015**, os seguintes documentos:

O licitante deverá apresentar as documentações constantes nos artigos 28 a 31 das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94 e de acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 das mesmas Leis, sendo que esta documentação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitida por órgão ou entidade pública, desde que tenha sido feito em obediência ao disposto nas Leis acima citadas.

Para pessoas jurídicas:

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cópia do Documento de CPF e IDENTIDADE autenticados;
- b)** registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n. 4.358-02 que atende ao disposto no art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;**

2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação do documento.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º1 e n.º2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

✓ Ao Município de Ametista do Sul/RS
Tomada de Preço n.º002/2015
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

✓ Ao Município de Ametista do Sul/RS
Tomada de Preço n.º002/2015
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

3.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) Os documentos descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3;
- c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 Da forma de apresentação dos documentos para Habilitação:

3.2.1 Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original ou fotocópias verso e anverso devendo ser autenticadas por cartório competentes, absolutamente legíveis, sob pena de inabilitação.

3.2.2 Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile, ilegíveis ou rasuradas.

3.2.3 Os documentos emitidos através da Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Administração Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea anterior.

3.2.4 Para facilitar sua conferência, a documentação deverá ser apresentada na ordem disposta neste edital.

3.2.5 Somente serão aceitos documentos originais ou devidamente autenticados em cartório competente.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Art. 3º, II, da Lei Complementar 123, alterado em 2011, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas c, d, e e, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.4.2. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.4.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.2 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5 - O envelope n.º02 deverá conter:

a) a proposta financeira que deverá estar legível, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou por seu procurador devidamente constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e contendo obrigatoriamente o preço dos serviços, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos. Tributos e demais encargos relacionados com o objeto desta licitação.

b) O preço máximo admitido será:

Item 1 - R\$ 16.000,00 reais mensais.

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 03: *NO VALOR DA PROPOSTA DEVERÁ ESTAR INCLUÍDO O VALOR RELATIVO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE REFERENTE À FUNÇÃO PAGO AO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM LTCAT REALIZADO NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.*

4. DO JULGAMENTO

4.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora;

4.2 - A presente licitação, modalidade Tomada de Preço, será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43 e 45 da Lei Federal n.º 8666/93.

4.3 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Documentação e Proposta Comercial, os quais serão rubricados pelos seus componentes e licitantes ou seus representantes legais, procedendo a seguir à abertura do envelope “documentação”.

4.4 - Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

4.5 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação de resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

4.6 - Os envelopes “Proposta Comercial” das proponentes “inabilitadas” ficarão à disposição dos licitantes, após a fase de habilitação, os quais serão devolvidos, pela Comissão de Licitações.

4.7 - Serão inabilitados da presente licitação os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse fato ou motivo que lhe deu causa.

4.8 - Se todas as propostas forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

4.9 - Os envelopes “Proposta Comercial” serão abertos pela Comissão de Licitações, após analisada a documentação, no dia e local previamente determinados, conforme preâmbulo deste Edital.

4.10 - A propostas contidas nos envelopes n.º 02 serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas partes proponentes ou seus representantes legais presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços.

4.11 - Será considerada vencedora aquela que apresentar *menor preço*.

4.12 - Ocorrendo empate, o desempate ocorrerá por sorteio em sessão pública.

4.13 - Das fases da licitação, ou seja, da abertura do envelope n.º 01 “Documentação”, e do envelope n.º 02 “Proposta Comercial”, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos Representantes presentes, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos de abertura, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) não atenderem às condições estabelecidas neste edital;
- b) a documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco as originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos em desacordo com o previsto no Edital.

5.2. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

5.3. Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados, inexequíveis ou superiores ao constante no **item 3.4, “b”**.
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou, então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao item 1 será efetuado em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

9.2. Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e do INSS relativa aos empregados utilizados para prestação de serviços.

9.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.066 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.121 – Programa de Melhoria do acesso e da qualidade – PNAQ

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.091 – Incentivo atenção Básica – PAB Estado

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, desde

que requerido pela contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

11.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o contratante deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante: 1 – Descrição do objeto licitado; 2 – Minuta do Contrato;

12.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 30min. às 11h e 30 min. e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, centro de Ametista do Sul/RS, ou pelo fone (55) 3752 – 1172 ou 1122, ou pelo e-mail: pmaslicitacao@gmail.com.

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2015.

CLAUDIONOR CAPRA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	VALOR MÁXIMO
01	<p><i>CONTRATAÇÃO SERVIÇOS EM SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE:</i></p> <p><i>- Até 200 horas/mês de Serviços Médicos – Médico Clínico Geral –, nível superior, com carga de 40 horas semanais, prestando serviços de atendimentos ou consultas médicas, de orientação preventiva, de encaminhamento aos hospitais e centros de referência nos casos que exijam tais providências, bem como, coordenação técnica no Programa de Saúde Familiar - PSF e Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS.</i></p>	R\$ 16.000,00

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº0.../2015

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS EM SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, representado seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. CLAUDIONOR CAPRA**, brasileiro, casado, CPF N..... e RG N.º....., residente e domiciliado à, n.º, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, cidade de....., neste ato representado por seu Sr., brasileiro,, empresário, residente e domiciliado em, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, Contrato este que está regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Processo Licitatório Edital Tomada de Preços n.º002/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS EM SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE:

- Até 200 horas/mês de Serviços Médicos – Médico Clínico Geral –, nível superior, com carga de 40 horas semanais, prestando serviços de atendimentos ou consultas médicas, de orientação preventiva, de encaminhamento aos hospitais e centros de referência nos casos que exijam tais providências, bem como, coordenação técnica no Programa de Saúde Familiar - PSF e Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

1.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º. 8666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O prazo para prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira deste instrumento, será pelo período de.....de.....de.....até.....de....de....de, podendo ser renovado por período sucessivos de 12 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.66/93, com suas alterações posteriores, limitado a 60 meses através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ (.....) mensais a serem pagos pelo CONTRATANTE, sempre até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES:

5.1 – a Prefeitura Municipal reterá no pagamento o IR (Imposto de Renda), o ISSQN e o INSS, nos termos da legislação vigente, para cada caso.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – O pagamento a contratada ficará condicionada a apresentação por parte da mesma das certidões do INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – É direito do Município (Contratante) reduzir o período de prestação de serviços de que trata este contrato, de acordo com o interesse público, bem com rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que caiba a contratada qualquer reclamação ou pedido de indenização pelo prazo remanescente do período de vigência do contrato.

7.2 - As partes estabelecem, desde já, que o presente contrato não origina vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das partes contratantes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 – O valor contratado, constante na cláusula quarta, poderá ser reajustado, conforme aumento dos servidores.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATADO correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.066 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.121 – Programa de Melhoria do acesso e da qualidade – PNAQ

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.091 – Incentivo atenção Básica – PAB Estado

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A Contratada é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e por quaisquer outras despesas que vierem a incidir sobre o serviço;

b) A Contratada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da prestação dos serviços, em qualquer tipo de demanda.

c) A Contratada ficará sujeita à fiscalização do Contratante, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

d) A Contratada compromete-se à:

I – Nos casos de afastamento dos profissionais contratados, por motivo de doença, férias, licença gestante e paternidade ou outros, providenciar a substituição imediata destes, como garantia da ininterrupção dos serviços;

II – Caso não seja providenciada a substituição dos profissionais nos casos referidos no inciso I, desta cláusula, o pagamento mensal será efetuado proporcionalmente, considerando-se a efetiva prestação dos serviços.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança no trabalho;

e) A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos profissionais contratados, desde que os serviços não estejam sendo prestados satisfatoriamente.

f) Os profissionais designados pela Contratada deverão apresentar cópia dos diplomas ou dos certificados de conclusão de curso e registro nos respectivos Conselhos Profissionais.

g) A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

h) O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

i) A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

j) O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

k) Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

a) As partes estabelecem, desde já, que o presente contrato não origina vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das partes contratantes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Encargos de responsabilidade do Município de Ametista do Sul/RS:

a) Pela fiscalização dos serviços;

b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA;

II – Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo município.

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alterações que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido

outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
c) Judicialmente nos termos da legislação;

Os casos omissos a este instrumento serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul,.....de de 2015.

CLAUDIONOR CAPRA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

CONTRATADA